DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.557 - DE 28 DE MARÇO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM ÁREAS ESPECÍFICAS, EM VIRTUDE DO DESASTRE NATURAL OCORRIDO NO DIA 28 DE MARÇO DE 2.024, CODIFICADO COMO CHUVAS INTENSAS – COBRADE: 1.3.2.1.4, CAUSANDO DANOS ÀS CABECEIRAS DE DIVERSAS PONTES, E PREJUÍZOS ÀS FAMÍLIAS QUE TIVERAM SUAS CASAS INUNDADAS, PROVOCANDO O EXTRAVASAMENTO DE LAGOA DE CONTENÇÃO, DENTRE OUTRAS OCORRÊNCIAS REGISTRADAS PELA COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CelsoAntônio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IX e XXVIII, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990, com fundamento no inciso VIII, do art. 75, da Lei federal nº 14.133/2021...

Considerando que chuvas intensas atingiram a cidade de Guariba, na quinta feira, no começo da noite, entre 19h15min e 20h30min, do dia 28 de março de 2024, caracterizada por uma chuva muito violenta, com força descomunal e intensidade raramente vista, atingiu índice pluviométrico de 95 mm, e causou inúmeros estragos em diferentes locais, prejudicando diversas famílias cujas casas foram completamente inundadas, cujas ocorrências foram devidamente registradaspela Coordenadoria da Defesa Civil;

Considerando que a anormalidade da situação exigiu da Administração uma intervenção mais urgente, na tentativa de solucionar o grave problema dos inúmeros danos causados pelo fenômeno natural, que prejudicaram e comprometeram o bem estar da população, justificando, assim, uma atividade administrativa mais efetiva e imediata, cujo desastre apontado em relatório circunstanciado, induziu a Coordenadoria da Defesa Civil a se manifestar favorável à declaração de situação de emergência, visando, unicamente, realizar as operações e atividades destinadas a afastar o risco do prejuízo ou do comprometimento da segurança das pessoas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no Município de Guariba, nas áreas especificadas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, e demais documentos anexos a este Decreto, instruídos pela Coordenadoria da Defesa Civil do Município, em virtude do desastre ocorrido entre 19h15min e 20h30min, do dia 28 de março de 2024, codificado como Chuvas Intensas - COBRADE: 1.3.2.1.4, conforme Instrução Normativa nº 2, de 20/12/2016, do Ministério da Integração Nacional, que afetou diversas áreas e causou inúmeros estragos, cujas ocorrências estão registradas em relatório especial da Secretaria de Desenvolvimento Social, dentre as quais se sobressaem:

I – as diversas residências invadidas pelas águas nos bairros: Bairro Alto (Travessa São Matheus, Rua São João e Rua São Pedro). Jardim Gaivotas e Residencial Mário Caseri (Avenida Luiz Carlos Loneto), causando danos materiais e interdições de residências;

II – o extravasamento da Lagoa de Contenção do Residencial Mário Caseri e o consequente afogamento da rede de galerias de águas pluviais e o alagamento de várias vias públicas desse bairro, atingindo, à jusante, o Bairro Alto;

III – os danos no piso asfáltico em diversas vias públicas da cidade, especialmente, na Av. Siqueira Campos, e no cruzamento da Avenida Dr. Sobral Neto com a Rua Feres Sadalla, entre outras;

IV – os danos nas cabeceiras das pontes da Estrada Vicinal Alpheu Bellodi (sob o Córrego Guariba, acesso ao Residencial Santa Cruz, cujos passeios laterais foram interditados), e da Avenida Sagrado Coração de Jesus (sob o Córrego Bela Vista, acessos ao Residencial Bela Vista, Residencial Mangolini e à Estrada Vicinal Prefeito Sebastião Duarte Varella de ligação às cidades de Motuca, Rincão, Santa Lúcia, Américo Brasiliense, Araraquara e Rodovia Washington Luiz);

V – o transbordamento do Córrego Guariba, principalmente na ponte que liga a Avenida Dr. Sobral Neto com a Avenida Shinzu Shimizu, que foi interditada para verificação técnica.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria da Defesa Civil, principalmente, das suas equipes e das equipes da Brigada Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução das áreas diretamente afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria da Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil,

diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual do Município, no exercício financeiro de 2024, suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Guariba, 28 de março de 2.024.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, afixado nos átrios da Prefeitura e Câmara Municipal, publicado na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei Municipal nº 3.119, de 2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do art. 90 e §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. de Gestão Pública

.....